

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB de ETILÔMETRO QUÍMICO DESCARTÁVEL (BAFÔMETRO DESCARTÁVEL). O texto completo está disponível na página da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>.

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 05/2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 058/2013 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO ETILÔMETRO QUÍMICO DESCARTÁVEL (BAFÔMETRO DESCARTÁVEL).

ETAPAS:

- a) sintetização do princípio ativo e formulação do reagente;
- b) injeção das partes plásticas;
- c) fabricação da ampola de vidro, a partir da fusão do vidro;
- d) fabricação do balão plástico, a partir da extrusão da resina;
- e) montagem dos cilindros plásticos (filtros) e inserção do reagente na ampola de vidro;
- f) fechamento da ampola de vidro com as tampas plásticas;
- g) colocação da etiqueta adesiva, de plástico;
- h) acondicionamento do balão plástico no conjunto;
- i) fabricação da unidade de acondicionamento individual do conjunto, a partir da calandragem do papel ou extrusão da resina;
- j) colocação do conjunto na unidade de acondicionamento individual; e
- k) esterilização.

CONDICIONANTES:

- A) todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nas alíneas “a”, “b” e “i”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;
- B) desde que obedecido o processo produtivo básico, todas as etapas acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes das alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “k”, que não poderão ser terceirizadas;
- C) fica dispensado o cumprimento da etapa constante da alínea “a” por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, mediante investimento de 5% do faturamento bruto incentivado em projetos de pesquisa e desenvolvimento do reagente;
- D) fica dispensado o cumprimento da etapa constante da alínea “d” por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, quando se tratar de plástico biodegradável.